



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1 777/79

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

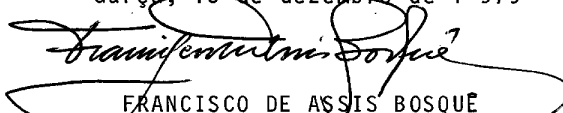
ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 1980, um abono de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos vencimentos dos servidores municipais, fixados pelo artigo 17º, da Lei nº 1 759, de 10 de julho de 1979.

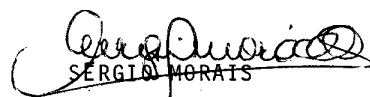
PARÁGRAFO ÚNICO - O abono é extensivo aos inativos que recebem seus proventos pela tabela de referência fixada pela Lei nº 1 291/70.

ARTIGO 2º - O abono tem caráter de antecipação, e será absorvido pelo reajuste de vencimentos a ser concedido no exercício de 1980.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de dezembro de 1979


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data supra.-

EDC